



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRC Nº 15/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1 PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais-MG, CEP 35.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.262/0001-49, torna público a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (menor percentual da taxa de administração)**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, mediante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.442/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 183/2021 e posteriores alterações, Resolução nº 03 de 29 de maio de 2023, Resolução nº 05 de 29 de maio de 2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de junho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 03/07/2026 às 14 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2026 às 14 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Online www.licitardigital.com.br

ÁREA SOLICITANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO ANUAL/GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 566.618,00.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial Anderson Magalhães Dias e auxiliado pela Equipe de Apoio, integrada por Maria da Penha Silva Moraes, Marina Rosa da Silva Hychson e Andreia Patrícia Gonçalves, nos termos da Portaria nº 73/2026.

1.3 O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, através do endereço eletrônico www.cmbaraodecocais.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Online Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG www.cmbaraodecocais.mg.gov.br.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail cadastrado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, dotados de tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), com ampla aceitação em rede credenciada nacional, destinados até 52 servidores da Câmara Municipal.

3 DO TIPO DO PREGÃO

3.1 A licitação será por item, do tipo **menor preço**, com apresentação de menor percentual de taxa de administração, observada as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 01 031 0101 2004 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar do presente Certame:

5.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Barão de Cocais/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.2.7 Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.9 Sociedades integrantes de um grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Online, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br. As dúvidas em relação ao cadastro poderão ser dirimidas através do telefone (31) 3191 0707.

5.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

6.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até **o terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente/licitante não a impedirá de participar do Certame.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Online da Licitar Digital.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

7.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- Declaro que não possuo qualquer sanção vigente que impeça de contratar com o Poder Público.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No presente certame, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

8.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido com:

9.1.1 O percentual da taxa de administração ofertado com a descrição do objeto, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Os valores deverão ser expressos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.1.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “CONFORME O EDITAL” ou similares, sob pena de desclassificação.

9.1.2 Valor Percentual da Taxa de Administração.

9.1.2.1 Apresentação da Taxa de Administração para a totalidade do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%) com até 2 dígitos após a vírgula.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

9.1.2.2 Será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, hipótese em que a contratada concederá desconto à Administração sobre o valor dos créditos disponibilizados.

9.1.2.3 A apresentação de proposta com taxa negativa não configura a inexecução automática da proposta.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da Sessão Pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Deverão ser apresentados os documentos previstos no item 17 do Termo de Referência (anexo) para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Além dos documentos mencionados termo de referência, deverá ser apresentada:

10.2.1 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, com emissão inferior a 30 (trinta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

da data da abertura da sessão pública.

10.2.1.1 A regularidade da certidão de que trata o item anterior será verificada pelo Pregoeiro(a), na fase de habilitação, mediante consulta aos cadastros SICAF, CEIS e CNEP.

10.2.2 Quando a empresa não for a detentora direta da bandeira, deverá apresentar comprovante de vínculo operacional com a operadora da bandeira (ex: contrato de parceria ou autorização para operação).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de Certidões Fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da Regularidade Fiscal da empresa.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

11.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

11.7 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10.1 Considera-se como valor máximo aceitável o percentual de taxa de administração igual a 0% (zero), conforme média levantada a partir de pesquisa de preços;

11.10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero, dez por cento).

11.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

11.12 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.12.1 A etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.12.2 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.12.3 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.12.4 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.12.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.12.2 e 11.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.12.6 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.12.2 e 11.12.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.12.4;

11.12.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

11.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 11.12.3).

11.16 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61/2015 e posteriores alterações.

11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance ofertado por empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.23 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - e) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Órgão ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - f) empresas brasileiras;
 - g) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - h) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.27 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.29 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.30 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e caput do art. 34 da Resolução nº 03/2023.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

12.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de obter o melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes pelo “chat”.

13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO (menor percentual de taxa de Administração)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e em seus anexos.

13.2 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o (a) Pregoeiro (a) procederá a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

13.3 O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.

13.4 Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6 Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto deste Edital;

13.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

13.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

13.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.9 Após a habilitação poderá o licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA FINAL)

14.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo **de 30 (trinta) minutos**, ou, em outro prazo informado pelo(a) Pregoeiro(a).

15 DO RECURSO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme o artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Findo o Processo Licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o licitante vencedora neste instrumento.

18 DO CONTRATO

18.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores, observadas as disposições do item 14 do Termo de Referência (Anexo I).

19.2 O contrato decorrente deste Edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

19.3 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A entrega do produto e a execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio dos servidores nomeados pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará(ão) o cumprimento do disposto neste instrumento, controlando prazos, analisando os produtos entregues e notificando a empresa vencedora acerca de quaisquer reclamações, inconformidades ou solicitações havidas.

20.2 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** designará, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante ato administrativo próprio, previamente à sua assinatura, admitida substituição devidamente justificada e formalizada nos autos.

20.3 A fiscalização representará a **CONTRATANTE** e, **além das disposições constantes do Termo de Referência**, terá as seguintes atribuições:

- a) Atestar a execução do serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) objeto desta Licitação em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
- i) Verificar a observância às normas técnicas aplicáveis, bem como a aderência ao Termo de Referência, à proposta e ao contrato;
- j) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência;
- k) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 A Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, informará a Contratada até o dia 15 de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação.

21.2 A Nota Fiscal e o Boleto Bancário correspondente deverão ser entregues pela contratada, via e-mail (compras@cmbaraodecocais.mg.gov.br), em até 05 (cinco) dias após a contratante informar as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, aos cuidados do responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

21.3 Câmara efetuará o pagamento da prestação dos serviços à contratada, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário correspondente, 05 (cinco) dias antes de serem creditados os valores em cada cartão alimentação, devidamente atestado pela unidade responsável e observado o cumprimento integral das obrigações contratadas, observando-se ainda, a ordem cronológica de sua exigibilidade, nos exatos termos conforme determina a lei nº 14.442/2022.

21.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal, documental ou material, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado somente após a regularização da pendência por parte da contratada.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

22.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6 Fraudar a licitação;

22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

22.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6 Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

23.8 A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.11 O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.13 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações Online licitar digital (www.licitardigital.com.br).

23.14 Integram o Presente Edital, como documentos complementares:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato.

23.15 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.cmbaraodecocais.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

23.16 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.17 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.19 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.20 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

23.21 A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.24 Informações sobre o andamento da licitação deverão ser obtidas através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

Barão de Cocais, 16 de junho de 2026.

Angela de Fátima Pugliese Almeida
Equipe Técnica

Lucas Tonhela El Yark
Equipe Técnica

Aprovado e autorizado pela **AUTORIDADE COMPETENTE**

Tiago Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, dotados de tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), com ampla aceitação em rede credenciada nacional, destinados aos servidores da Câmara Municipal.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir a disponibilização de créditos mensais de natureza indenizatória, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto compreende, de forma integrada e indissociável:

I – emissão e fornecimento de cartões eletrônicos individualizados;

II – disponibilização e gerenciamento dos créditos mensais;

II – manutenção de rede credenciada de abrangência nacional, compatível com a utilização do benefício em todo o território brasileiro, inclusive durante períodos de afastamento legal, como férias, assegurando aos beneficiários a possibilidade de utilização em deslocamentos e viagens, em consonância com a natureza do benefício e com a necessidade de garantir sua fruição contínua pelos beneficiários, independentemente de sua localização geográfica;

IV – disponibilização de sistema informatizado de gestão e controle;

V – prestação de suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração.

1.4. A contratação abrangerá o atendimento de até 52 (cinquenta e dois) beneficiários, compreendendo:

I – servidores efetivos;

II – agentes políticos;

III – servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

1.5. O quantitativo indicado possui natureza estimativa e não vinculante, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, exonerações, nomeações ou encerramento de vínculos temporários, não gerando à contratada direito à execução integral do quantitativo previsto.

1.6. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, assegurando a regularidade na disponibilização dos créditos e a plena operacionalização do benefício, em observância aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, benefício este de natureza indenizatória, destinado à garantia de condições adequadas de trabalho, à promoção do bem-estar funcional e à valorização do corpo administrativo.

2.2. O serviço atualmente é prestado por meio do Contrato nº 10/2025, firmado com a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., cuja execução vem se mostrando satisfatória, com adequado nível de eficiência operacional, ampla aceitação da rede credenciada e regular atendimento às necessidades institucionais.

2.3. Não obstante a adequação do modelo atualmente adotado, verificou-se alteração superveniente e relevante no quantitativo de beneficiários, decorrente de dois fatores concomitantes:

I – ampliação permanente do quadro funcional, em razão da Lei nº 2.251/2026, que criou cargos públicos e ensejou a nomeação de novos servidores;

II – realização de contratações temporárias por excepcional interesse público, destinadas ao exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, com o objetivo de suprir demanda emergencial até a conclusão de procedimento licitatório para terceirização dos serviços de limpeza e higienização predial.

2.4. Registre-se que os servidores temporários fazem jus ao benefício de auxílio-alimentação, o que amplia, ainda que de forma transitória, o número de beneficiários.

2.5. Destaca-se, ainda, que a substituição da mão de obra temporária por serviços terceirizados encontra-se em fase de planejamento, sendo objeto do Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026 e do Termo de Referência nº 07/2026, evidenciando o caráter parcialmente variável da demanda.

2.6. Em razão desse cenário, o quantitativo originalmente contratado no âmbito do Contrato nº 10/2025 tornou-se insuficiente para atendimento da demanda atual.

2.7. Ademais, a ampliação necessária ultrapassa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inviabilizando juridicamente a adequação do contrato vigente por meio de termo aditivo.

2.8. A manutenção do contrato atual sem a correspondente ampliação implicaria a exclusão de parte dos servidores do benefício, situação incompatível com os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

2.9. Ressalte-se que a solução adotada – fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos bandeirados – já é utilizada pela Administração, tendo sido devidamente testada e validada, com resultados satisfatórios quanto à sua operacionalização, aceitação e efetividade.

2.10. A escolha pela manutenção do referido modelo não decorre de conveniência discricionária, mas sim de análise técnica que evidencia sua superioridade em relação às demais alternativas disponíveis, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026.

2.11. Importa destacar que a exigência de rede credenciada de abrangência nacional justifica-se pela própria natureza do benefício, que é devido inclusive durante períodos de afastamento legal, como férias, devendo assegurar sua fruição contínua pelos beneficiários, independentemente de sua localização geográfica.

2.12. Assim, a realização de nova contratação mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente viável, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.13. Registre-se que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento da demanda com o planejamento institucional e orçamentário da Administração.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução se prolonga no tempo, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao adequado funcionamento institucional, notadamente no que se refere à concessão de benefício de caráter indenizatório aos servidores.

3.3. A caracterização como serviço comum decorre do fato de que o objeto:

I – é amplamente ofertado por diversas empresas no mercado;

II – apresenta soluções padronizadas e consolidadas;

III – não demanda desenvolvimento de metodologia exclusiva ou solução técnica singular;

IV – permite a definição objetiva de requisitos técnicos e operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

3.4. Nesse contexto, a contratação mostra-se plenamente compatível com a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

3.5. Ressalta-se que o critério de julgamento adotado será o de menor taxa de administração, expresso em percentual incidente sobre o valor dos créditos disponibilizados, em consonância com as práticas de mercado para o objeto em questão.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização mediante bandeira amplamente aceita no mercado, destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários.

4.2. Definição da solução

4.2.1. A solução adotada consiste na disponibilização de cartões eletrônicos individualizados, com tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), que permitam a realização de transações em estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira do cartão, em todo o território nacional.

4.2.2. O modelo adotado caracteriza-se como arranjo de pagamento aberto, não estando restrito a rede credenciada própria da contratada, possibilitando ampla utilização do benefício pelos usuários.

4.3. Escopo dos serviços

4.3.1. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indissociável:

- I – emissão e fornecimento de cartões eletrônicos individualizados para cada beneficiário;
- II – disponibilização de créditos mensais, conforme valores definidos pela Administração;
- III – processamento e gerenciamento das transações realizadas;
- IV – disponibilização de cartões vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização por meio de bandeira amplamente aceita no mercado, permitindo sua utilização em quaisquer estabelecimentos comerciais que aceitem a respectiva bandeira, em todo o território nacional, inclusive durante períodos de afastamento legal, como férias, assegurando aos beneficiários a possibilidade de utilização em deslocamentos e viagens, em consonância com a natureza do benefício e com a necessidade de garantir sua fruição contínua, independentemente de sua localização geográfica;
- V – disponibilização de sistema informatizado de gestão e controle, acessível à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- VI – disponibilização de aplicativo ou meio digital equivalente aos beneficiários;
- VII – prestação de suporte técnico e atendimento contínuo.

4.4. Especificações técnicas dos cartões

4.4.1. Os cartões deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC);
- II – garantir segurança nas transações;
- III – permitir bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou extravio;
- IV – possibilitar reemissão sem prejuízo dos créditos existentes;
- V – possuir senha individual e intransferível;
- VI – estar vinculados a bandeira de aceitação nacional.

4.5. Recarga dos créditos

4.5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente, conforme:

- I – valor definido pela Administração;
- II – quantitativo de beneficiários ativos no período.

4.5.2. A contratada deverá realizar a recarga no prazo estabelecido contratualmente, após o envio das informações pela Administração.

4.6. Sistema de gestão

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à Administração:

- I – inclusão e exclusão de beneficiários;
- II – controle e acompanhamento das recargas;
- III – consulta de saldos e extratos;
- IV – emissão de relatórios gerenciais;
- V – monitoramento das transações realizadas.

4.7. Aplicativo ao usuário

4.7.1. Deverá ser disponibilizado aplicativo ou meio digital equivalente que possibilite aos beneficiários:

- I – consulta de saldo;
- II – consulta de extrato de utilização;
- III – acesso a informações sobre utilização do cartão;
- IV – acesso a canais de atendimento.

4.8. Gestão do quantitativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

4.8.1. A solução deverá permitir a inclusão e exclusão dinâmica de beneficiários, em razão de admissões, exonerações ou encerramento de vínculos temporários.

4.8.2. Não haverá imposição de quantitativos mínimos obrigatórios.

4.9. *Forma de pagamento do serviço*

4.9.1. O pagamento à contratada será realizado com base:

I – no valor efetivamente disponibilizado aos beneficiários;

II – acrescido da taxa de administração contratada.

4.9.2. Não haverá obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

4.10. O serviço será executado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, assegurando a regularidade da concessão do benefício.

5- DO QUANTITATIVO

5.1. O quantitativo estimado para a presente contratação é de até 52 (cinquenta e dois) beneficiários, conforme levantamento realizado pela Administração e devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026.

5.2. *Composição do quantitativo*

5.2.1. O quantitativo estimado contempla:

I – servidores efetivos atualmente em exercício;

II – agentes políticos;

III – servidores nomeados em decorrência da ampliação do quadro funcional promovida pela Lei nº 2.251/2026;

IV – servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, vinculados ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

5.3. *Natureza estimativa do quantitativo*

5.3.1. O quantitativo indicado possui natureza meramente estimativa, tendo em vista a dinamicidade do quadro funcional da Administração, sujeito a variações decorrentes de:

I – admissões e nomeações;

II – exonerações e desligamentos;

III – início e término de contratos temporários.

5.3.2. Em razão dessa variabilidade, não será exigido quantitativo mínimo de utilização, nem garantido quantitativo máximo de execução à contratada.

5.4. *Variabilidade da demanda*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

5.4.1. A demanda caracteriza-se como variável e não linear, não sendo possível à Administração definir previamente o número exato de beneficiários ao longo da vigência contratual.

5.4.2. Parte do quantitativo possui caráter transitório, em função das contratações temporárias destinadas ao atendimento de necessidade excepcional, as quais serão gradualmente substituídas por serviços terceirizados, conforme planejamento administrativo já instituído.

5.5. Forma de utilização do quantitativo

5.5.1. A utilização do quantitativo ocorrerá de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sendo o pagamento realizado com base nos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

5.5.2. A contratada deverá aceitar a variação do quantitativo sem imposição de limites mínimos ou cobrança de encargos adicionais em razão da oscilação da demanda.

5.6. Fundamentação técnica

5.6.1. A definição do quantitativo máximo estimado visa garantir a cobertura integral da demanda durante a vigência contratual, evitando a necessidade de aditamentos frequentes ou novas contratações.

5.6.2. A modelagem adotada está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6- DO VALOR DO BENEFÍCIO

6.1. O valor mensal do benefício de auxílio-alimentação a ser disponibilizado aos beneficiários é de R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

6.2. No mês de dezembro, o valor do benefício será majorado em 50% (cinquenta por cento), totalizando: R\$ 1.307,58 (mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) por beneficiário.

6.3. Reajuste do benefício

6.3.1. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme norma interna da Administração.

6.3.2. O reajuste mencionado refere-se exclusivamente ao valor do benefício concedido aos servidores, não se confundindo com eventual reajuste contratual.

6.4. Natureza do valor do benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

6.4.1. O valor do auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

6.4.2. Os valores disponibilizados aos beneficiários não constituem receita da contratada, destinando-se exclusivamente à operacionalização do benefício.

6.5. *Separação entre benefício e remuneração da contratada*

6.5.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente por meio da taxa de administração, a ser definida no processo licitatório.

6.5.2. A taxa de administração incidirá sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

6.6. *Observações operacionais*

6.6.1. O valor do benefício poderá ser alterado pela Administração, em decorrência de:

I – atualização monetária;

II – alteração normativa;

III – revisão de política administrativa.

6.6.2. Eventuais alterações no valor do benefício deverão ser previamente comunicadas à contratada, para fins de adequação operacional.

7- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base no quantitativo projetado de beneficiários e no valor unitário do auxílio-alimentação vigente, conforme parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026.

7.2. *Premissas adotadas*

Para fins de estimativa, foram consideradas as seguintes premissas:

I – quantitativo de até 52 (cinquenta e dois) beneficiários;

II – valor mensal do benefício de R\$ 871,72;

III – acréscimo de 50% no mês de dezembro, a título de gratificação natalina;

IV – período de referência de 12 (doze) meses;

V – possibilidade de reajuste anual pelo INPC.

7.3. *Memória de cálculo*

7.3.1. Período de janeiro a novembro (11 meses):

R\$ 871,72 × 52 = R\$ 45.329,44 (mensal)

R\$ 45.329,44 × 11 = R\$ 498.623,84

7.3.2. Período de dezembro (com acréscimo de 50%):



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

$R\$ 871,72 \times 1,5 = R\$ 1.307,58$

$R\$ 1.307,58 \times 52 = R\$ 67.994,16$

7.4. O valor total estimado da contratação é de: R\$ 566.618,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais)

7.5. Natureza estimativa do valor

7.5.1. O valor apresentado possui caráter meramente estimativo, considerando:

- I – a natureza variável do quantitativo de beneficiários;
- II – a possibilidade de reajuste anual do benefício pelo INPC;
- III – eventuais alterações normativas.

7.5.2. O valor efetivo da contratação poderá variar ao longo da execução contratual, em função da quantidade de beneficiários ativos e do valor atualizado do benefício.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento à contratada será realizado com base:

- I – no valor efetivamente disponibilizado aos beneficiários;
- II – acrescido da taxa de administração contratada.

7.6.2. Não haverá obrigatoriedade de execução integral do valor estimado.

7.7. Fundamentação legal

7.7.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser validada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá considerar, especialmente, as taxas de administração praticadas no mercado para o objeto, subsidiando a definição do valor de referência e a análise da vantajosidade da contratação.

8- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Condições gerais de execução

8.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, garantindo a regular disponibilização do benefício aos usuários.

8.1.2. A execução deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis à matéria.

8.2. Implantação do serviço

8.2.1. A contratada deverá realizar a implantação dos serviços no prazo máximo a ser definido contratualmente, contado da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

8.2.2. A implantação compreenderá:

- I – cadastramento inicial dos beneficiários;
- II – emissão e entrega dos cartões;
- III – disponibilização do sistema de gestão;
- IV – disponibilização de aplicativo aos usuários.

8.3. Emissão e entrega dos cartões

8.3.1. Os cartões deverão ser:

- I – personalizados por beneficiário;
- II – entregues sem custo adicional à Administração;
- III – acompanhados de orientações de uso.

8.3.2. Em caso de perda, roubo ou extravio:

- I – o bloqueio deverá ser imediato;
- II – a reemissão deverá ocorrer em prazo razoável, sem prejuízo dos créditos.

8.4. Recarga dos créditos

8.4.1. A recarga dos créditos deverá ser realizada mensalmente, com base na relação de beneficiários ativos informada pela Administração.

8.4.2. A contratada deverá efetuar a disponibilização dos créditos em prazo previamente estabelecido, contado do envio das informações pela contratante.

8.4.3. Os créditos deverão estar disponíveis para utilização na data acordada, sem atrasos.

8.4.4. O modelo de execução do contrato será do tipo pré-pago, de modo que a contratante realizará o pagamento correspondente aos créditos a serem disponibilizados, acrescido da taxa de administração contratada, competindo à contratada, após a confirmação do pagamento, proceder à respectiva carga nos cartões dos beneficiários.

8.4.5. O pagamento antecipado dos valores destinados aos créditos caracteriza-se como etapa necessária à operacionalização do benefício, não configurando antecipação indevida, uma vez que os recursos possuem destinação específica e vinculada à sua imediata disponibilização aos beneficiários.

8.4.6. A contratante realizará o pagamento correspondente aos créditos a serem disponibilizados, acrescido da taxa de administração contratada, informando previamente à contratada a data programada para a efetiva disponibilização dos valores nos cartões dos beneficiários, a qual deverá ser rigorosamente observada.

8.4.7. A contratada deverá assegurar que os créditos estejam disponíveis para utilização pelos beneficiários na data indicada pela contratante, não sendo admitidos atrasos ou indisponibilidades, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.5. Gestão dos beneficiários

8.5.1. A contratada deverá permitir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- I – inclusão de novos beneficiários;
- II – exclusão de beneficiários;
- III – atualização cadastral.

8.5.2. As alterações deverão ser processadas em prazo compatível com a operação mensal do benefício.

8.6. Sistema de gestão

8.6.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que possibilite à Administração:

- I – controle das recargas;
- II – acompanhamento das transações;
- III – emissão de relatórios;
- IV – gestão do cadastro de beneficiários.

8.6.2. O sistema deverá possuir disponibilidade contínua e acesso seguro.

8.7. Atendimento e suporte (SLA)

8.7.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos usuários e à Administração, garantindo suporte contínuo.

8.7.2. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- I – atendimento ao usuário em horário comercial e canais digitais 24h;
- II – bloqueio de cartão em tempo imediato;
- III – resposta a solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência da demanda;
- IV – resolução de falhas operacionais em prazo adequado.

8.8. Continuidade do serviço

8.8.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções na disponibilização dos créditos.

8.8.2. Eventuais falhas deverão ser corrigidas de forma imediata, sem prejuízo aos beneficiários.

8.9. Segurança e confiabilidade

8.9.1. A contratada deverá garantir:

- I – segurança das transações;
- II – integridade dos dados;
- III – proteção contra fraudes.

8.10. Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

8.10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato:

9.2. Obrigações operacionais e de execução

- a) Manter atualizado o cadastro dos beneficiários ativos, com base nas informações fornecidas pela Contratante, de modo a viabilizar a correta e tempestiva disponibilização dos créditos;
- b) Fornecer cartões eletrônicos bandeirados, com tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização mediante bandeira amplamente aceita no mercado;
- c) Garantir que os cartões sejam aceitos em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que operem com terminais de pagamento convencionais, sem exigência de rede credenciada exclusiva;
- d) Emitir e entregar os cartões com identificação nominal do beneficiário, numeração única e prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos;
- e) Assegurar que os cartões sejam entregues bloqueados, cabendo à Contratante proceder ao desbloqueio individual, por medida de segurança;
- f) Fornecer, sem ônus adicional, segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- g) Garantir o bloqueio imediato dos cartões em caso de comunicação de perda ou extravio, com transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão;

9.3. Obrigações financeiras e do modelo pré-pago

- h) Operar o contrato sob o regime de pagamento pré-pago, realizando a carga dos créditos somente após a confirmação do pagamento efetuado pela Contratante;
- i) Vincular integralmente os valores recebidos à disponibilização dos créditos aos beneficiários, vedada qualquer destinação diversa;
- j) Não cobrar quaisquer tarifas, taxas de manutenção, adesão ou encargos adicionais da Contratante ou dos beneficiários, exceto a taxa de administração (%) contratada;
- k) Emitir nota fiscal eletrônica mensal compatível com os valores efetivamente creditados e com a taxa de administração aplicada;

9.4. Obrigações relativas à gestão e transparência

l) Disponibilizar plataforma de gestão online à Contratante, contendo, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- relatórios gerenciais (cargas mensais, extratos e cartões reemitidos);
- funcionalidades de inclusão, exclusão e substituição de beneficiários;
- consulta ao status dos cartões;

m) Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo:

- identificação do beneficiário, número do cartão e valores creditados;
- histórico de utilização (data, valor e estabelecimento);
- registros de reemissão de cartões;

9.5. Obrigações relativas ao usuário

n) Disponibilizar aplicativo e portal web aos beneficiários, com, no mínimo:

- consulta de saldo e extrato;
- comunicação de perda ou roubo;
- alteração de senha;
- acesso a informações sobre utilização do cartão;

o) Disponibilizar atendimento ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de telefone gratuito (0800), aplicativo ou canal eletrônico equivalente;

9.6. Obrigações quanto à continuidade e SLA

p) Assegurar que os créditos estejam disponíveis para utilização na data indicada pela Contratante, não sendo admitidos atrasos;

q) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções;

r) Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos na execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;

s) Disponibilizar canal de atendimento institucional dedicado à Contratante, para suporte e ajustes operacionais;

9.7. Obrigações quanto à segurança e integridade

t) Garantir a segurança das transações realizadas, adotando medidas de prevenção a fraudes;

u) Assegurar a integridade, confidencialidade e proteção dos dados dos beneficiários;

9.8. Obrigações quanto aos créditos e encerramento contratual

v) Garantir que os valores não utilizados sejam automaticamente acumulados, sem prazo de expiração, durante a vigência contratual;

w) Após o encerramento do contrato, permitir a utilização dos créditos remanescentes pelos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

x) Após o prazo mencionado, devolver à Contratante eventual saldo remanescente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante depósito em conta oficial;

9.9. Obrigações administrativas e legais

y) Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, utilizando estrutura adequada e pessoal qualificado;

z) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando vínculo com a Contratante;

aa) Não ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Contratante;

ab) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

ac) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

10.2. Obrigações administrativas e operacionais

a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução;

b) Encaminhar à contratada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação atualizada dos beneficiários ativos, contendo os dados necessários à operacionalização do serviço e os valores a serem creditados;

c) Fornecer as informações necessárias à emissão e atualização dos cartões, tais como nome, CPF, matrícula funcional e demais dados pertinentes;

d) Informar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais ou funcionais dos beneficiários, incluindo admissões, exonerações, afastamentos, férias e inclusões de novos usuários;

e) Manter atualizados os dados dos beneficiários em seus sistemas internos, de modo a assegurar a correta execução contratual;

10.3. Obrigações financeiras

f) Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada, nos prazos e condições estabelecidos;

g) Realizar os pagamentos de forma compatível com o modelo de execução pré-pago, de modo a viabilizar a carga tempestiva dos créditos;

h) Informar previamente à contratada a data programada para disponibilização dos créditos, a qual deverá ser rigorosamente observada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

10.4. Obrigações de fiscalização e controle

- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e solicitando providências à contratada;
- j) Comunicar formalmente quaisquer falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para correção;
- k) Requisitar relatórios e informações gerenciais sempre que necessário, para verificação da correta execução do serviço;

10.5. Obrigações institucionais e de apoio

- l) Efetuar o desbloqueio dos cartões, quando adotado o procedimento de entrega bloqueada, após validação junto aos beneficiários;
- m) Providenciar, quando necessário, condições adequadas para a entrega dos cartões aos beneficiários, bem como manter controle de recebimento;

10.6. Responsabilidade administrativa

- n) Responsabilizar-se pela veracidade e tempestividade das informações prestadas à contratada, especialmente aquelas que impactem a disponibilização dos créditos;
- o) Reconhecer que eventuais inconsistências ou atrasos no envio de informações poderão comprometer a execução regular do serviço;

10.7. Disposições finais

- p) Promover, quando necessário e observados os limites legais, os ajustes contratuais pertinentes;
- q) Adotar as providências necessárias para assegurar o adequado funcionamento do contrato durante toda a sua vigência.

11- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Forma de medição

11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base:

- I – no valor total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- II – na taxa de administração contratada incidente sobre os referidos valores.

11.1.2. Para fins de medição, serão considerados os dados constantes dos relatórios gerenciais apresentados pela contratada e validados pela Contratante.

11.2. Regime de execução financeira

11.2.1. A execução contratual observará o regime de pagamento pré-pago, em que a Contratante efetuará o pagamento dos valores correspondentes aos créditos a serem disponibilizados, acrescidos da taxa de administração contratada.

11.2.2. O pagamento dos valores referentes aos créditos constitui condição necessária para a sua disponibilização aos beneficiários, caracterizando etapa essencial da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

11.3. Fluxo operacional do pagamento

11.3.1. A Contratante encaminhará à contratada:

I – a relação de beneficiários ativos;

II – os valores a serem creditados;

III – a data programada para disponibilização dos créditos.

11.3.2. Após o recebimento das informações e a confirmação do pagamento, a contratada deverá proceder à carga dos créditos nos cartões, assegurando sua disponibilização na data indicada pela Contratante.

11.4. Natureza do pagamento antecipado

11.4.1. O pagamento antecipado dos valores destinados aos créditos não configura adiantamento indevido, tendo em vista que:

I – trata-se de requisito indispensável à operacionalização do benefício;

II – os valores possuem destinação específica e vinculada;

III – a execução do objeto se materializa na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.5. Nota fiscal

11.5.1. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal, contemplando:

I – o valor total dos créditos disponibilizados;

II – o valor correspondente à taxa de administração;

11.5.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios que comprovem a execução dos serviços.

11.6. Condições para pagamento

11.6.1. O pagamento ficará condicionado:

I – à apresentação da nota fiscal;

II – à comprovação da disponibilização dos créditos;

III – à validação pela fiscalização do contrato.

11.7. Prazo de pagamento

11.7.1. O pagamento será efetuado no prazo a ser definido contratualmente, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.8. Vedação de cobrança indevida

11.8.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente, sendo devida à contratada exclusivamente a taxa de administração contratada.

12- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

12.2.1. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto da contratação enquadrar-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

12.2.2. O serviço a ser contratado é amplamente ofertado por diversas empresas do setor, não demandando solução técnica exclusiva ou desenvolvimento específico, o que reforça sua natureza comum.

12.3.1. O pregão será realizado na forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando:

- I – maior competitividade;
- II – ampliação da participação de fornecedores;
- III – transparência e publicidade do certame;
- IV – eficiência na condução do processo licitatório.

12.4.1. O procedimento licitatório observará, ainda, o disposto na Resolução n.º 03/2023, que regulamenta os critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto no âmbito da Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG.

12.5.1. A modalidade adotada mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em critérios objetivos e compatíveis com as práticas de mercado.

13- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor taxa de administração, expressa em percentual (%) incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

13.2.1. A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, podendo assumir valores:

- I – positivos;
- II – iguais a zero;
- III – negativos.

13.3.1. Será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, hipótese em que a contratada concederá desconto à Administração sobre o valor dos créditos disponibilizados.

13.3.2. A taxa negativa constitui prática usual de mercado no setor, não configurando inexecutabilidade automática da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

13.4.1. O critério de julgamento adotado encontra amparo na Resolução n.º 03/2023, que regulamenta a adoção do menor preço ou maior desconto, bem como na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Considerando que a remuneração da contratada decorre exclusivamente da taxa de administração, o critério de menor taxa mostra-se o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa.

13.5.1. Não serão desclassificadas automaticamente as propostas que apresentarem taxa de administração negativa, devendo eventual análise de exequibilidade observar os critérios previstos na legislação aplicável.

13.6.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar a menor taxa de administração, desde que atendidas todas as exigências do edital e demonstrada sua exequibilidade.

14- DA VIGÊNCIA

14.1. Prazo de vigência

14.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. Possibilidade de prorrogação

14.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Natureza continuada

14.3.1. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria o regular funcionamento das atividades administrativas e a concessão de benefício de caráter indenizatório aos servidores.

14.4. Justificativa da vigência

14.4.1. A definição do prazo contratual visa garantir:

- I – a continuidade da prestação do serviço;
- II – a estabilidade operacional da solução adotada;
- III – a eficiência na gestão contratual;

14.4.2. A possibilidade de prorrogação permite à Administração avaliar, ao longo da execução, a conveniência e oportunidade de manutenção do contrato, evitando descontinuidade do serviço.

15- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

15.1. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam desde já indicados:

I – como gestora do contrato, a servidora Elaine Cristina Moreira Batista;

II – como fiscal do contrato, o servidor Lucas Tonhela El Yark.

15.1.1. A designação formal dos referidos servidores será realizada por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Atribuições do gestor do contrato

15.2.1. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato;

II – coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;

III – adotar as providências necessárias à regular execução;

IV – promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

V – propor, quando necessário, ajustes e medidas de aperfeiçoamento da execução contratual.

15.3. Atribuições do fiscal do contrato

15.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução operacional dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

IV – conferir relatórios, registros e demais documentos apresentados pela contratada;

V – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;

VI – solicitar a correção de falhas ou inconsistências identificadas.

15.4. Instrumentos de fiscalização

15.4.1. A fiscalização será realizada com base em:

I – relatórios gerenciais apresentados pela contratada;

II – registros de disponibilização de créditos;

III – verificação do cumprimento dos prazos de recarga;

IV – análise de eventuais reclamações ou ocorrências registradas;

15.5. Comunicação de irregularidades

15.5.1. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com a fixação de prazo para sua regularização.

15.5.2. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação e no contrato.

15.6. Apoio à fiscalização

15.6.1. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos sistemas e dados necessários à verificação da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

15.7. Responsabilidade da Administração

15.7.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual 2026:

Unidade Orçamentária: 01

Órgão: 031

Unidade Executora: 0101

Projeto/Atividade: 2004

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VERSÃO FINAL REFINADA)

17.1. Disposições gerais

17.1. Para fins de habilitação e posterior contratação, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Habilitação jurídica

17.2.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com identificação dos administradores;
- c) Documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. Regularidade fiscal e trabalhista

17.3.1. A licitante deverá comprovar:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.4. Qualificação econômico-financeira

17.4.1. A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo prazo diverso constante da própria certidão.

17.5. Qualificação técnica

17.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à administração e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos ou solução equivalente;

b) Declaração de que os cartões ofertados são vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização por meio de bandeira amplamente aceita no mercado, permitindo uso em estabelecimentos comerciais que operem com meios de pagamento convencionais, em âmbito nacional;

c) Quando a licitante não for a detentora direta da bandeira, deverá apresentar comprovação de vínculo operacional com a respectiva operadora, por meio de contrato, autorização ou instrumento equivalente.

17.6. Declarações complementares

17.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento de dados dos beneficiários;

d) Declaração de que não possui sanção vigente que impeça sua contratação com o Poder Público;

e) Declaração de que os créditos disponibilizados aos beneficiários serão acumulativos e não estarão sujeitos a prazo de expiração durante a vigência contratual.

17.7. Verificação e diligências

17.7.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como consultar bases de dados oficiais para validação dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

17.7.2. Quando os documentos exigidos estiverem disponíveis em sistemas oficiais eletrônicos, poderá ser dispensada sua apresentação física, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

17.7.3. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado ou na forma admitida pela legislação aplicável, sob pena de não serem considerados para fins de habilitação.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Disposições gerais

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

18.2. Espécies de sanções

18.2.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Multas

18.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multa nas seguintes hipóteses:

I – atraso na disponibilização dos créditos aos beneficiários na data indicada pela contratante;

II – falha na execução dos serviços, incluindo indisponibilidade do sistema ou erro na carga dos créditos;

III – descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência;

IV – recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

18.4. Critérios de aplicação da multa

18.4.1. A multa poderá ser aplicada de forma:

I – moratória, em caso de atraso injustificado na execução;

II – compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

18.4.2. O percentual da multa será definido no contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

18.5. Agravantes relevantes

18.5.1. Serão consideradas circunstâncias agravantes, para fins de aplicação de sanções:

- I – atraso na disponibilização dos créditos que comprometa o acesso dos beneficiários ao auxílio-alimentação;
- II – falhas reiteradas na execução dos serviços;
- III – descumprimento de prazos estabelecidos pela fiscalização;
- IV – ausência de resposta ou suporte adequado à Administração ou aos usuários.

18.6. Processo administrativo

18.6.1. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.7.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.8.1. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para elaboração do edital e do contrato, vinculando as partes às condições aqui estabelecidas.

19.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas aplicáveis ao caso concreto.

19.4. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o interesse público.

19.5. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo a atuação da fiscalização suficiente para excluir ou reduzir tal responsabilidade.

19.6. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar falhas formais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

19.8. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistemática com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Legislativo Municipal, observando-se a legislação aplicável.

Barão de Cocais, 30 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração:

Elaine Cristina Moreira Batista
Diretora Geral

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e autorizo a realização dos procedimentos administrativos necessários à contratação, nos moldes aqui definidos.

Registre-se. Cumpra-se.

Tiago Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos bandeirados (arranjo aberto).

Modalidade: Pregão Eletrônico

2. METODOLOGIA

O presente mapa de riscos foi elaborado com base na identificação, análise e avaliação dos principais riscos relacionados à contratação, considerando:

- probabilidade de ocorrência
- impacto na execução
- definição de medidas preventivas e corretivas

3. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Atraso na disponibilização dos créditos	Falha operacional da contratada	Média	Alto	Alto	Definição de data obrigatória + SLA no TR	Aplicação de penalidade e notificação imediata	Contratada
Erro na carga dos valores	Dados incorretos ou falha sistêmica	Média	Alto	Alto	Conferência prévia + sistema de gestão	Correção imediata em até 24h	Ambos
Falha no sistema/app	Instabilidade tecnológica	Média	Médio	Médio	Exigência de sistema robusto	Suporte técnico imediato	Contratada
Uso indevido do cartão	Fraude ou perda	Baixa	Médio	Baixo	Bloqueio imediato + senha	Reemissão com saldo transferido	Contratada
Restrição de uso do cartão	Modelo fechado indevido	Baixa	Alto	Médio	Exigência de arranjo aberto	Substituição da solução	Contratada
Inconsistência no cadastro de beneficiários	Falha da Administração	Média	Médio	Médio	Atualização mensal até dia 15	Correção na recarga seguinte	Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Atraso no pagamento	Falha administrativa	Baixa	Alto	Médio	Planejamento financeiro	Reprogramação da data	Contratante
Não aceitação ampla do cartão	Problema com bandeira	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de bandeira consolidada	Substituição operacional	Contratada
Descumprimento contratual	Falha na execução	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua	Aplicação de sanções	Contratante
Vazamento de dados	Falha de segurança	Baixa	Alto	Médio	Exigência LGPD + segurança	Notificação e mitigação imediata	Contratada

4. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nível	Critério
Baixo	Baixa probabilidade e baixo impacto
Médio	Probabilidade ou impacto moderado
Alto	Alta probabilidade ou alto impacto

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

5.1. O acompanhamento dos riscos será realizado pelo gestor e fiscal do contrato, mediante:

- análise de relatórios mensais
- verificação da pontualidade das recargas
- registro de ocorrências
- avaliação do desempenho da contratada

6. RESPONSABILIDADES

Contratada: riscos operacionais, tecnológicos e de execução.

Contratante: riscos administrativos e de informação.

Ambos: riscos decorrentes de integração de dados.

7. CONCLUSÃO

O gerenciamento de riscos demonstra que a contratação é viável e controlável, sendo os riscos identificados mitigáveis por meio das medidas previstas no Termo de Referência e na fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

2. OBJETO

Proposta para prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, vinculados a arranjo de pagamento aberto, conforme especificações do Termo de Referência.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A licitante propõe a seguinte taxa de administração:

Taxa (%): _____ %

Positiva

Zero

Negativa

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor estimado anual de referência: R\$ 566.618,00

Aplicando a taxa proposta:

Valor estimado com taxa: R\$ _____

5. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara que:

a) A proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

b) A taxa de administração ofertada é suficiente para a execução integral do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- c) Está ciente de que a remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de administração;
- d) Aceita integralmente as condições do Termo de Referência e do edital;
- e) Os cartões ofertados são vinculados a arranjo de pagamento aberto, com utilização mediante bandeira amplamente aceita no mercado nacional;
- f) Compromete-se a cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- g) A proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

7. DATA E ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº (...)/2026

PRC nº 15/2026

Dotação Orçamentária: 01 031 0101 2004 339039

Valor Global Contratual (Estimado): R\$ 566.618,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026

Vigência: 12(doze) meses

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.262/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Tiago Antônio dos Santos, portador do CPF. n.º 088.225.166-05, RG 13.442.240-MG, e a empresa (...) doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por (...), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com ampla aceitação nacional, destinados a até 52 beneficiários da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, conforme especificações do Termo de Referência nº 16/2026.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor estimado/ano	Taxa administração	Valor total estimado/ano
01	Serv.	Prestação de serviços continuado de fornecimento, administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos	52 (cinquenta e dois) cartões com abastecimento mensal no valor de R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e	R\$ 566.618,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais)		



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

	bandeirados, dotados de tecnologia de chip e/ou aproximação (NFC), com ampla aceitação em rede credenciada nacional, destinados a servidores da Câmara Municipal.	dois centavos) cada, sendo o valor referente a dezembro de cada ano majorado em 50% do valor atual.			
--	---	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$(...) em conformidade com a comprovação da descrição dos serviços acima estipulado.

2.1. No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, custos e encargos operacionais, além dos tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.2. As quantidades e valores constantes acima, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, devido à contratação ou exoneração de servidores ou reajuste no valor mensal do auxílio, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do auxílio alimentação conforme solicitação mensal DEVERÁ ser creditado até o último dia útil de cada mês. A Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG informará a CONTRATADA até o dia 15 (quinze) de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação.

3.2. A Nota Fiscal e o Boleto Bancário correspondente deverão ser entregues pela contratada, via e-mail (compras@cmbaraodecocais.mg.gov.br), em até 05 (cinco) dias após a contratante informar as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, aos cuidados do responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

3.3. Câmara efetuará o pagamento da prestação dos serviços à contratada, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário correspondente, 05 (cinco) dias antes de serem creditados os valores em cada cartão alimentação, devidamente atestado pela unidade responsável e observado o cumprimento integral das obrigações contratadas, observando-se ainda, a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.4. A Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência INICIAL de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma como dispõe os artigos 105/114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado em conformidade com a Cláusula Terceira, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5.3. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal eletrônica.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.6. Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01 031 0101 2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter atualizado o cadastro dos beneficiários ativos (servidores e agentes políticos) para viabilizar a carga mensal dos cartões, com base nos dados enviados pela Contratante.
- b) Não cobrar quaisquer tarifas, taxas de manutenção, adesão ou qualquer outro encargo financeiro da Contratante ou dos servidores beneficiários, exceto a taxa de administração (%) definida na proposta vencedora.
- c) Fornecer cartões eletrônicos bandeirados, com chip e/ou tecnologia de aproximação (NFC), vinculados a bandeira nacional ou internacional amplamente aceita.
- d) Garantir que os cartões sejam aceitos em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que operem com terminais de pagamento comuns, sem exigência de rede exclusiva.
- e) Emitir e entregar os cartões com identificação nominal do beneficiário, numeração única e prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos, com a possibilidade de bloqueio e substituição.
- f) Fornecer segunda via dos cartões gratuitamente, em caso de perda, furto, roubo ou defeito, com prazo máximo de entrega de 5 dias úteis a contar da solicitação.
- g) Garantir que o sistema bloqueie imediatamente os cartões extraviados ou danificados, mediante comunicação do titular, com transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão.
- h) Disponibilizar plataforma de gestão online para a Contratante, contendo:
 - Relatórios gerenciais (carga mensal, extratos, cartões reemitidos);
 - Inclusão, exclusão e substituição de usuários;
 - Consulta de status de cartões.
- i) Disponibilizar aplicativo e portal WEB para os beneficiários, com as seguintes funcionalidades:
 - Consulta de saldo e extrato;
 - Comunicação de perda ou roubo;
 - Alteração de senha;
 - Acesso à lista de estabelecimentos que aceitam a bandeira do cartão.
- j) Garantir atendimento ao usuário 24h via telefone gratuito (0800), aplicativo, WhatsApp ou canal eletrônico equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- k) Apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a entrega de todos os cartões com manuais básicos de utilização e cartilha explicativa contendo orientações sobre uso, segurança, e canais de atendimento.
- l) Garantir que os cartões sejam entregues bloqueados, cabendo à Contratante realizar o desbloqueio individual por segurança.
- m) Garantir que os valores não utilizados no mês corrente sejam automaticamente acumulados nos meses seguintes, sem vencimento, salvo em caso de encerramento do contrato, conforme disposto abaixo.
- n) Após o término do contrato, permitir o uso dos créditos remanescentes pelos beneficiários pelo prazo de 120 dias, findo o qual, eventual saldo deverá ser devolvido à Contratante em até 90 dias, mediante depósito em conta bancária oficial.
- o) Emitir nota fiscal eletrônica mensal, compatível com os valores efetivamente creditados aos beneficiários e a taxa de administração praticada.
- p) Disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado pela Contratante, contendo:
 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Histórico de utilização dos créditos (data, valor e local);
 - Quantidade de cartões reemitidos por servidor.
- q) Executar os serviços com boa técnica, mão de obra qualificada e infraestrutura adequada, assumindo responsabilidade exclusiva pela qualidade e segurança dos serviços prestados.
- r) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais relativas aos seus empregados, prepostos ou fornecedores, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Contratante.
- s) Não ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem autorização expressa da Contratante.
- t) Disponibilizar central de atendimento institucional à Câmara para esclarecimentos, ajustes operacionais e correções imediatas, durante toda a vigência do contrato.
- u) Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas após notificação da Contratante.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir fielmente todas as cláusulas do Termo de Referência, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem, ainda, obrigações da CÂMARA:

- a) Alocar como Gestor do CONTRATO, a Diretora Geral que será responsável pela avaliação do recebimento, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO, consoante às disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Informar à Contratada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação atualizada dos beneficiários (servidores, agentes políticos e contratados), contendo os respectivos valores a serem creditados em cada cartão alimentação.
- c) Fornecer à Contratada, no mesmo prazo, os dados necessários à geração ou atualização dos cartões,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

tais como nome do servidor, CPF, matrícula funcional e demais informações exigidas para a correta personalização e emissão dos cartões.

- d) Providenciar o pagamento mensal dos valores correspondentes aos créditos concedidos, acrescido da taxa de administração, conforme os prazos e condições estabelecidos contratualmente.
- e) Efetuar o desbloqueio dos cartões, quando for adotado o procedimento de entrega bloqueada, após validação e entrega do cartão ao servidor beneficiário.
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e solicitando providências à Contratada sempre que necessário.
- g) Informar tempestivamente à Contratada qualquer alteração nos dados dos beneficiários, tais como exoneração, férias, licenças ou inclusão de novos servidores, para fins de ajuste nos créditos mensais.
- h) Requisitar relatórios e informações gerenciais, sempre que necessário, com vistas à verificação da correta aplicação do benefício e ao controle institucional do programa.
- i) Comunicar formalmente qualquer inconformidade, falha ou descumprimento contratual, solicitando as devidas correções no prazo estabelecido.
- j) Fornecer local e condições adequadas para a entrega física dos cartões aos beneficiários, se necessário, bem como manter registros de entrega, se a entrega for de responsabilidade da Contratante.
- k) Manter os dados dos servidores atualizados em seus sistemas internos, com objetivo de assegurar a correta execução da contratação.
- l) Responsabilizar-se por eventuais inconsistências ou atrasos nos repasses de informações que comprometam a execução correta do contrato.
- m) Promover os aditivos, se necessários, dentro dos limites legais e quando for de interesse da Administração.
- n) Fornecer suporte e orientação aos servidores beneficiários, em articulação com a Contratada, sempre que houver dúvidas ou dificuldades operacionais relacionadas ao uso do benefício.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo primeiro - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CÂMARA, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CÂMARA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Parágrafo segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado por terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Parágrafo terceiro - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da Contratante: sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 157 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública

Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a Contratada a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação de obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela Contratante, nas hipóteses previstas nos artigos 104 e 105 da Lei 14.133/2021;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Contratante;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a Contratada obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Contratante a aplicar o disposto no artigo 139, da Lei 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CÂMARA, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CÂMARA poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CÂMARA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CÂMARA de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Integram o presente CONTRATO: O TERMO DE REFERÊNCIA n°:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

20/2022 e a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais, MG, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja. As folhas deste CONTRATO são rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo representante da Contratada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barão de Cocais/MG, 12 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
Repres. Legal: Presidente da Câmara - Tiago Antônio dos Santos
CONTRATANTE

Empresa (...)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n°:

2) _____
CPF n°: